

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc.CEE N° 3058/74

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO HAIDAMIS BOLDRINI

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE N° 2615/74; CSG; Aprov. em 06/11/74; Comunicado ao Pleno em: 13/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Luiz Antônio Haidarus Boldrini, filho de Luiz Gonzaga Boldrini e de Nadir Kaidanus Boldrini, cédula de Identidade RG. n°s 7.89S.446, nascido aos 3 de outubro de 1957, em Presidente Prudente, SP, residente e domiciliado em Presidente Frudente, SP, a Rua Paula de Lima Corrêa, r.s 287, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível do 1° semestre da 3ª série do 2° grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o ginásio, com 4 séries, no Colégio Estadual "Comendador Tannel Abbud, em Presidente Prudente;

b) em continuação, frequentou a 1° e 2° séries do curso de 2° grau, no Colégio "São Paulo", em Presidente Prudente;

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na "Bentley Community School" , Flint, Kichigan, E.U.A.;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no 2° semestre da 3ª série do 2° grau, no Colégio "São Paulo", era Presidente Prudente.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE n° 19/65.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Luiz Antônio Haidamus Boldrini, a nível do 1° semestre da 3ª serie do 2° grau do sistema brasileiro de ensino. Poderá ser convalidada a sua matrícula no 2° semestre da 3ª série do 2° grau, submetendo-se a processo de adaptação a juízo da escola de sua matricula Considerar-se-a, para fins de frequência e notas, apenas esse semestre.

São Paulo, 06 de novembro de 1974

a)Conselheiro ARNALDO LAUSINDO - Relator.

III-DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO DO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no
exercício da Presidência